

**CONTRATO N.º 018/2016 - FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT E A EMPRESA TECH CLIMA – CLIMATIZAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA ME**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE/MT**, inscrita no CNPJ(MF) n.º **03.953.718/0001-90**, estabelecida na Praça Brasília n.º 111, Centro, nesta Cidade de Denise/MT, CEP: 78.380-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PEDRO TERCY BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º **256.936 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o n.º **241.108.411-00**, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa **TECH CLIMA – CLIMATIZAÇÃO, ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA - ME 10614340870**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.356.646/0001-22**, estabelecida a Rua dos Tucanos, nº 11, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.118-783, representada neste ato por seu sócio-proprietário, o Sr. **EDNEY MANOEL DA SILVA**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º **859.378 SSP/MT** e do CPF n.º **545.166.501-00**, residente e domiciliado na Rua C, Quadra B, nº 14, Bairro Helio Ponce, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP: 78.115-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos com base na Lei Municipal nº 728 de 19 de Fevereiro de 2015, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. - O objeto do presente contrato é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE AR CONDICIONADOS SPLIT, NAS DEPENDÊNCIAS DO CRAS E DO CENART, NO MUNICÍPIO DE DENISE/MT.**

<b>01 – SERVIÇOS NA SEDE DO CRAS E NO CENART</b>				
<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	Serv.	Instalação ar condicionado split 18.000 BTUs – na Sede do CRAS	911,50	911,50
02	Serv.	Instalação ar condicionado split 12.000 BTUs – na Sede do CRAS	911,50	1.823,00
01	Serv.	Instalação ar condicionado split 9.000 BTUs – na Sede do CRAS	911,50	911,50
02	Serv.	Instalação ar condicionado split 60.000 BTUs – no CENART	2.000,00	4.000,00
		<b>SUB-TOTAL</b>		<b>7.646,00</b>

**DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**SERVICIOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS:**

I – Instalação de 04 (quatro) ar condicionados split na sede do CRAS (incluso no valor contratado, todos os materiais utilizados na referida instalação (bóia, abraçadeiras, bomba de dreno, parafuso, tubo de cobre, etc., inclusive a carga de gás);

II – Instalação de 02 (dois) ar condicionados split de 60.000 BTUs na sede do CENART (incluso no valor contratado, todos os materiais utilizados na referida instalação (bóia, abraçadeiras, bomba de dreno, parafuso, tubo de cobre, etc., inclusive a carga de gás);

III – Manutenção e reinstalação de 04 (quatro) ar condicionados split na nova sede do CRAS (incluso no valor contratado, todos os materiais utilizados na referida instalação (bóia, abraçadeiras, bomba de dreno, parafuso, tubo de cobre, etc.).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.2 – A prestação de serviços será de realizada na Sede atual do CRAS, no CENART e na nova sede do CRAS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor global do referido Contrato é de R\$ 7.646,00 (Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais).

3.2 – Os pagamentos serão efetuados até 10 (dez) dias do mês subsequente a execução dos serviços mediante apresentação de nota fiscal;

3.3 – Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento do fornecimento não ocorrer dentro dos quinze dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 20%.

3.3.1 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

3.4 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – A **CONTRATADA** observará o prazo compreendido entre a data de assinatura do presente contrato e com seu termo final em **04 de Junho de 2016**, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS", para execução dos serviços.

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão acompanhadas pela Secretária Municipal de Obras.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

09.001 – Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto  
09.001.08.122.0003.2049 - Manutenção e Encargos Administrativos  
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 0100000000

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

6.1 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente;

b) observar, no fornecimento dos produtos, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços;

d) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de serviços sem a devida requisição;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

f) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**.

g) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos já fornecidos.

6.2 – São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada;

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

e) fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos por intermédio do servidor responsável.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

g) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas requisições de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;
- k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

7.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação de serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Denise - MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de três dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar o fornecimento dentro de quinze dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE FORNECIMENTO" ou interrompê-lo por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos, ou com respeito a quaisquer dos materiais fornecidos;
- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

8.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

8.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devida.

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

9.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 – A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor designado por Portaria, que será anexada ao presente Contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

11.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.3 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

11.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

12.1 – Os produtos serão recebidos por servidor responsável pelo Almojarifado sempre entregues mediante Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos produtos se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

13.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução do fornecimento dos produtos com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos produtos entregues pela subcontratada e, ainda, pelas conseqüências dos fatos e atos a ela imputáveis.

13.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas do fornecimento dos produtos serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

13.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barra do Bugres - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Denise/MT, 04 de Fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO TERCY BARBOSA**  
*Pedro Tercy Barbosa - Prefeito Municipal*  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**TECH LIMA CLIM. ELET. E HIDR. LTDA ME**  
*Edney Manoel da Silva*  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: João Carlos Carneiro da Silva  
CPF n.º: 503.735.521-49

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Geslan Carlos Luiz  
CPF n.º: 008.678.511-71